

AUTÓGRAFO Nº 15/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS POR PRIORIDADE ECONÔMICA EM EVENTOS, ESPAÇOS PÚBLICOS E DIVULGAÇÃO DIGITAL. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 11/2026**, de iniciativa do Vereador **Hamurab Ribeiro Diniz**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dianópolis, o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens, com a finalidade de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio da prioridade econômica, incluindo prioridade em espaços físicos e digitais de divulgação, para empresas que comprovarem a contratação de jovens.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Estimular a contratação de jovens no mercado de trabalho, especialmente no primeiro emprego formal;

II – Fomentar o comércio e a economia local;

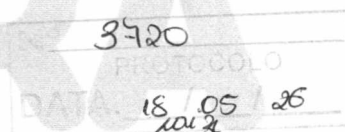
III – Utilizar eventos, feiras, espaços públicos e plataformas digitais do Município como instrumentos de incentivo econômico;

IV – Promover política pública de juventude sem impacto direto no orçamento municipal;

V – Ampliar o acesso de jovens residentes no Município à primeira experiência profissional formal.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se jovem em situação de prioridade econômica a pessoa com idade entre 15 a 29 anos, residentes no Município, que se enquadre em ao menos uma das seguintes condições:

I – pertença a família de baixa renda;



- II – esteja inscrita em cadastro social oficial;
- III – seja estudante ou egresso da rede pública de ensino;
- IV – encontre -se desempregada ou sem vínculo formal ativo;
- V – esteja em busca do primeiro emprego;
- VI – seja egressa de acolhimento institucional;
- VII – seja pessoa com deficiência, observada a legislação aplicável;
- VIII – enquadre – se em outra condição de vulnerabilidade socioeconômica em regulamento.

Parágrafo Único: O disposto no artigo 3º e seus incisos deverá priorizar os requisitos abaixo conforme a Hierarquia prevista nestes incisos da Hierarquia.

- I – Prioridade básica: contratação de jovens, independentemente de ser primeiro emprego;
- II – Prioridade ampliada: contratação de jovens no primeiro emprego formal;
- III – Em caso de concorrência entre empresas, observar-se-á a hierarquia estabelecida, sem exclusão das demais participantes.

Art. 4º Nos eventos promovidos, apoiados, patrocinados ou autorizados pelo Município, poderá ser adotado, sempre que juridicamente cabível a prioridade econômica para contratação de jovens nas seguintes atividades:

- I – recepção, credenciamento e apoio ao público;
- II – serviços auxiliares de organização, montagem, logística e operação;
- III – atividades administrativas temporárias;
- IV – produção de conteúdo, cobertura digital e apoio em mídias sociais;
- V – comercialização de produtos e serviços em feiras, exposições e praças de alimentação;
- VI – demais funções compatíveis com a idade, qualificação e legislação trabalhista aplicável.

Art. 5º Nos instrumentos convocatórios, editais, termos de autorização, permissão, chamamentos públicos, credenciamentos, seleções ou parcerias relacionadas a eventos e uso de espaços públicos, o Município poderá prever, como diretriz de fomento e contrapartida social:

- I – reserva de percentual mínimo de vagas para jovens em situação de prioridade econômica;
- II – critério de pontuação adicional para propostas que comprovem contratação ou inclusão produtiva de jovens;
- III – exigência de apresentação de plano simplificado de inclusão juvenil;
- IV - prioridade para empreendimentos, coletivos, grupos ou iniciativas compostas ou representadas por jovens em situação de prioridade econômica;
- V – previsão de cotas de participação em feiras, exposições, estandes e espaços de comercialização;

Art. 6º As empresas participantes terão prioridade em:

- I – Seleção e participação em feiras, eventos, exposições e atividades econômicas promovidas ou apoiadas pelo Município;
- II – Reserva de vagas em eventos com número limitado de participantes;
- III – Escolha de localização de barracas, stands ou espaços comerciais temporários;
- IV – Condições diferenciadas de participação, incluindo prioridade;
- V – Prioridade em plataformas digitais e meios de divulgação oficiais do Município, podendo escolher centralidade de exposição de marca;
- VI – Prioridade em programas municipais de fomento econômico, capacitação ou divulgação institucional.

Art. 7º Nas ações de divulgação digital institucional do Município, inclusive em sítios eletrônicos, redes sociais, campanhas promocionais e materiais de publicidade oficial relativos a eventos, feiras, programas ou espaços públicos, poderá ser conferida a prioridade de visibilidade a:

- I – iniciativas econômicas desenvolvidas por jovens em situação de prioridade econômica;
- II – empreendimentos, produtos, serviços ou projetos sociais protagonizados e estímulo à contratação de jovens.
- III – campanhas de sensibilização e estímulo à contratação de jovens;

IV – ações de divulgação de vagas, oportunidades, cursos e capacitações voltadas à juventude local.

Art. 8º O Município poderá manter cadastro municipal de jovens em situação de prioridade econômica interessados em oportunidades de trabalho, prestação de serviços, empreendedorismo, participação em feiras, economia criativa, comércio eventual e ações de divulgação digital.

Parágrafo Único: O cadastro referido no caput poderá ser integrado a ações de capacitação, encaminhamento, orientação profissional e intermediação de oportunidades.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – empresas privadas;
- II – organizadores de eventos;
- III – associações comerciais e empresarias;
- IV – entidades do terceiro setor;
- V- instituições de ensino e qualificação profissional;
- VI – cooperativas, coletivos juvenis e entidades representativas;
- VII – e as demais que se interessarem e se enquadrarem nesta Lei.

Art. 10 As empresas, entidades, organizadores e permissionários que aderirem às diretrizes do Programa poderão receber, na forma do regulamento.

- I – certificado ou selo de reconhecimento municipal;
- II – prioridade institucional em campanhas públicas de valorização;
- III – destaque em canais oficiais de divulgação do Município;
- IV – apoio técnico para integração com ações de capacitação e recrutamento juvenil.

Art. 11 A participação no Programa não gera vínculo com o Município, nem assegura contratação automática, constituindo – se como política pública de incentivo, fomento, priorização social e promoção de oportunidades.

Art 12 A contratação de adolescentes e jovens deverá observar integralmente a legislação trabalhista, as normas de proteção integral, as regras de aprendizagem profissional e as restrições legais quanto à idade e à natureza da atividade.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Revoga-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2026.

JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

A Casa do Povo!